



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

REUNIÃO	ORDINÁRIA Nº 602
DECISÃO nº	CEEC/RN nº 1904/2018
REFERÊNCIA:	Processo(s) Fiscal(is) nº 24158272/2018 - (4440646/2018)
INTERESSADO (A):	MARIA DE FÁTIMA R FONTES INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada ao(s) auto(s) de Infração(ões) – Exercício Ilegal por pessoa jurídica – alínea “e” do art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 602**, realizada em **01 de outubro de 2018**, analisando o parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a) Engenheiro Civil e Seg. do Trabalho **Alessandro Ricard Costa de Araújo Câmara**, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pelo(a) **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada ao(s) Auto(s) de Infração(ões) – **Processo(s) Fiscal(is) nº 24158272/2018 - (4440646/2018)**, lavrado(s) contra **MARIA DE FÁTIMA R FONTES INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, considerando que o(a) interessado(a) não regularizou a pendência nem apresentou defesa, portanto é considerado REVEL. **Coordenou** a Reunião o Engenheiro Civil **JORIAN ALVES DE MORAIS**. Votaram favoravelmente: ALESSANDRO RICARD COSTA DE ARAUJO CAMARA, CARLOS LUIZ CAVALCANTI DE LIMA, CLÁUDIO NEGREIROS BEZERRA, EDGARD CÉSAR BURLAMAQUI DE LIMA, FABIANO KARLO MARTINS VAREJA CAMILO, FRANCISCO VILMAR PEREIRA SEGUNDO, JOÃO LUCIANO DANTAS DE FARIA, JOSÉ JACOME NETO, LUCIANO CAVALCANTI XAVIER, MANOEL DE OLIVEIRA CAVALCANTI NETO, REGINALDO CLEMENTE E RONALD CAVALCANTE DANTAS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 01 de outubro de 2018.

Engº Civil **Jorian Alves de Morais**
COORDENADOR DA CEEC